



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

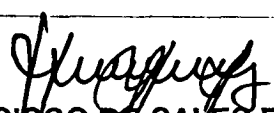
Mfaa-2
Processo nº : 10293.000990/94-72
Recurso nº : 13.185
Matéria : IRPF - Ex.: 1992
Recorrente : MARY TEODORO OLIVEIRA SILVA
Recorrida : DRJ em MANAUS-AM
Sessão de : 17 Setembro de 1999
Acórdão nº : 107-05.756

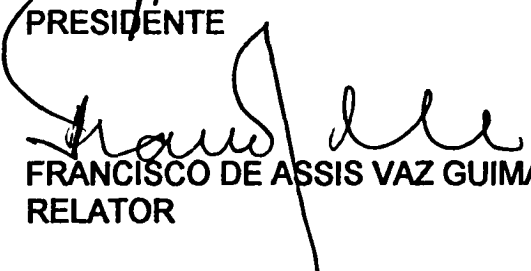
IRPF - DECORRÊNCIA - Uma vez que foi dado provimento parcial ao processo principal, seu decorrente segue o mesmo caminho face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARY TEODORO OLIVEIRA SILVA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 OUT 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10293.000990/94-72
Acórdão nº : 107-05.756

Recurso nº : 13.185
Recorrente : MARY TEODORO OLIVEIRA SILVA

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa física nomeada à epígrafe que ao se insurgir contra decisão do Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal em Manaus, apresenta o mesmo recurso interposto no processo de IRPJ de nº 10293.000919/94-16.

É o Relatório.



Processo nº : 10293.000990/94-72
Acórdão nº : 107-05.756

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Ao apreciar o recurso voluntário interposto junto ao processo relativo ao IRPJ este Colegiado lhe deu provimento parcial.

Sendo este decorrente, deve seguir o mesmo caminho face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos de sua admissibilidade ao mesmo tempo que lhe dou provimento parcial para ajustá-lo ao decidido no processo nº 10293.000919/94-16.

Sala das Sessões - DF, em 17 de Setembro de 1999



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES